CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.842

Data 20.11.95

Projeto de LEI Nº 41/95

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, 27 / 11 / 1995

Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../..../....

Presidente

Autógrafo N.o

Lei N.o 1693 **de** 4 / 12 / 95

Observações:

Arquivado em ..../..../....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

À comissão competente
20/11/95

PROJETO DE LEI Nº 41/95

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, aos Senhores ANTONIO DA SILVA DIAS, RG. nº 18.910.576 e CPF nº 088.032.978-55 e EURICO DA SILVA BARROS, RG. nº 17.020.568 e CPF nº 047.760.498-64, residentes e domiciliados nesta cidade de Pompéia, para fins de instalação de um Armazém de Secos e Molhados, uma área de terreno urbano formada pelo lote nº 9 e parte do lote nº 10, da Quadra "B", localizada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, com 300,00 metros quadrados, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 15,00 metros; pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 15,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 10, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 08, na distância de 20,00 metros, cuja área pertence à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município e, avaliada em 14 de novembro de 1995, em R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que os donatários se utilizem do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - Os donatários deverão proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento dos donatários, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

PROTOCOLO
PROC. Nº 19842
20 / 11 / 95

Diretor da Secretaria

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva dos donatários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1593, de 07 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
Antonio

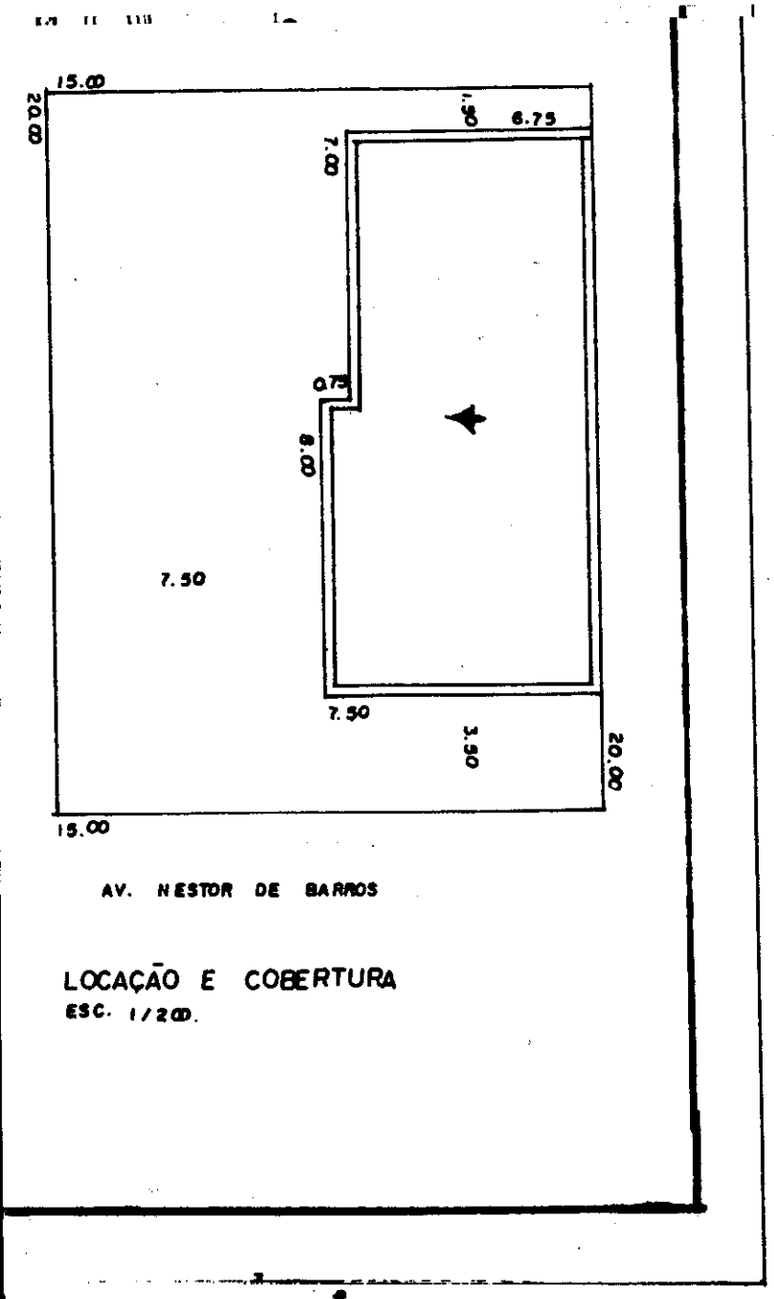

LOCAÇÃO E COBERTURA

ESC. 1/200.

ANTE PROJETO

FOLHA UNICA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO EM TIJOLOS

LOCAL: AV. NESTOR DE BARROS
LOTES: 09 e (PT) 10, QUADRA: "B"
POMPÉIA-SP.

PROPRIETARIO ANTONIO DA SILVA DIAS e EURICO DA SILVA BARROS

SITUAÇÃO SEM ESCALA

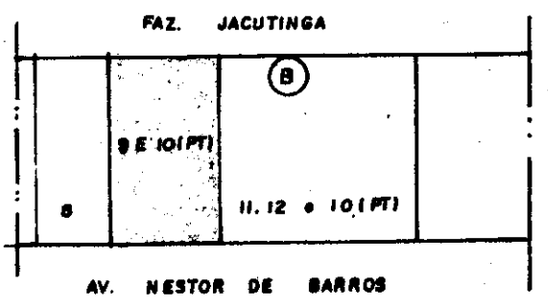

INSS

AREA EM m^2

TERRENO	300.00
CONSTRUÇÃO	107,25
LIVRE	192,75

ANTONIO DA SILVA DIAS
PROPRIETARIO

EURICO DA SILVA BARROS
PROPRIETARIO

THEODORO MENDES MELGES DE CARVALHO
ENGº CIVIL CREA 060032568?.

DATA: 13-11-95 | ART: | DESENHO: JNC.

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PROCESSO Nº 19.842/95
Projeto de Lei nº 41/95
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder a doação de área de terreno drbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.
Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a doação de um terreno aos micro-empresários pompeenses ANTONIO DA SILVA DIAS e EURICO DA SILVA BARROS destinado à construção de um prédio comercial no ramo de secos e molhados, gerando novos empregos e divisas para o Município.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 22 de novembro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

De acordo